

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal auxiliar	1	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	Telefonista	—	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	3
	1	Apoio geral às actividades lectivas e serviços. Vigilância e encaminhamento dos utentes.	Auxiliar administrativo.	—	Auxiliar administrativo principal	Q	(c)
					Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	S ou T	(d)
	1	Guarda e vigilância das instalações.	Guarda-nocturno	—	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q, R ou S	2
	—	Limpeza e arrumação das instalações.	Auxiliar de manutenção.	—	Auxiliar de manutenção de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	S ou T	5

(a) Equiparação a chefe de divisão, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 536/79, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 375/84, de 29 de Novembro.

(b) Lugares a extinguir nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

(c) Dois dos lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	04	01				Gabinetes dos membros do Governo			
						Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			1.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	65	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	65	-	(a)
						<i>Soma do capítulo 01</i>	65	65	
02	01					Serviços diplomáticos e consulares			
						Serviços internos — Secretaria-Geral			
			1.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	-	(b)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	1 200	-	(c)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	2 500	-	(c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	3 700	(c)
	05					Serviços internos — Despesas comuns			
				04.00		Alimentação e alojamento	-	5 814	(c)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	5 800	-	(c)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	14	-	(c)
				21.00		Bens duradouros — Outros	1 000	-	(d)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	-	1 000	(d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
	06					Serviços externos — Embaixadas			
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	4 950	—	(b) e (e)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	1 100	—	(b)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	28 740	(b) e (c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	27 140	—	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	—	3 750	(e)
	07					Serviços externos — Consulados			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	49	—	(e)
				10.03		Outras prestações directas	—	49	(e)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	4 050	—	(b) e (e)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	300	—	(b)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	6 982	(b) e (e)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	5 382	—	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	—	3 750	(e)
				47.00		Investimentos — Edifícios	—	450	(d)
	08					Missão Permanente de Portugal junto da ONU			
				04.00		Alimentação e alojamento	27	—	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	25	—	(e)
				10.03		Outras prestações directas	—	52	(e)
	10					Missão Permanente de Portugal em Genebra			
				04.00		Alimentação e alojamento	—	60	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	60	—	(e)
	13					Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa			
				47.00		Investimentos — Edifícios	450	—	(d)
	15					Representação Permanente de Portugal junto da CEE			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	4 000	—	(e)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social..	—	4 000	(e)
						<i>Soma do capítulo 02</i>	58 347	58 347	
						<i>Total das transferências</i>	58 412	58 412	

(a) Despacho ministerial de 22 de Julho de 1988. Acordo de 18 de Agosto de 1988.

(b) Despacho ministerial de 22 de Julho de 1988.

(c) Despacho ministerial de 28 de Julho de 1988.

(d) Despacho ministerial de 10 de Agosto de 1988.

(e) Despacho ministerial de 7 de Julho de 1988.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Fevereiro de 1989. — O Director, *J. M. Pereira Mendes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 185/89

de 6 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura,
Pescas e Alimentação, ao abrigo do artigo 9.º do

Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, que os n.ºs 6.º
e 8.º da Portaria n.º 195/88, de 25 de Março, passem
a ter a seguinte redacção:

6.º — 1 — As ajudas a conceder os beneficiá-
rios deste Programa serão de 45 % para os pro-
jectos integrados em zonas não desfavorecidas e
de 55 % nas zonas desfavorecidas, delimitadas ao
abrigo da Directiva n.º 75/268/CEE.

2 — As percentagens referidas no ponto anterior
são majoradas de 25 % no caso de os agricultores